

RELATÓRIO – RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL 16/201274
14/09/12-14
Cony B.

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 16/2012 (Recurso Administrativo: Processo nº: 59500.001904/2012-14)
COMISSÃO: Decisão nº 830/2012

1. OBJETIVO

Analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa COPAL – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., contra o julgamento da documentação do Edital nº 16/2012, que tem por objeto a execução das obras e serviços à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos municípios de Cacimbinhas e Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas.

2. ANÁLISE

Em 13/09/2012, a empresa COPAL – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. interpôs recurso administrativo contestando a habilitação de determinadas empresas, conforme descrito abaixo:

Empresa contestada: CONY ENGENHARIA LTDA.

Recurso interposto:

O acervo apresentado pela empresa para atender ao item 4.2.2.2 – Qualificação Técnica; letra c), não contemplou as quantidades exigidas dos serviços: Escavação em rocha com uso de explosivo; escoramento de valas e compactação de aterro, PN maior ou igual a 95%.

O Edital exige que o Atestado de Capacidade Técnica seja em nome da empresa e a Cony apresentou a CAT 75295 em seu nome que não atende plenamente a este item.

Os outros atestados apresentados pela empresa, atendem apenas ao item 4.2.2.3, letra e), pois foram em nome de outras empresas, satisfazendo, neste caso, a exigência do acervo do engenheiro civil.

Empresa contestada: GONDIM CONSTRUTORA LTDA.

Recurso interposto:

A empresa não apresentou acervo técnico em seu nome para atender ao item 4.2.2.2 - Qualificação Técnica; letra c).

O Edital exige que o Atestado de Capacidade Técnica seja em nome da empresa e a Gondim apresentou os atestados em nome da empresa Soenge, deixando de descumprir esta exigência editalícia.

Empresa contestada: T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

Recurso interposto:

Apresentou o seu balanço patrimonial sem estar registrado ou autenticado na Junta

Comercial da sua sede, conforme exigido no item 4.2.2.4, letra c),

C

A

M. S. Santos

8.15
14/01/12
Dm 3

c.1.3).

Vale salientar que esta comissão, numa análise correta do Edital, inabilitou a empresa Consbrasil - Construtora Brasil Ltda - EPP, por não ter apresentado o seu balanço patrimonial.

A empresa T&T apresentou o balanço patrimonial sem estar de acordo com o Edital, devendo, portanto, ser adotado o mesmo critério da inabilitação da Consbrasil.

Após análise, a Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 830/2012, de 24/05/2012, concluiu:

- 1) A empresa CONY ENGENHARIA LTDA., apresentou atestados técnicos condizentes com os exigidos no item 4.2.2.3, alínea "c". Todos os atestados apresentados são pertencentes ao profissional JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA, sócio da empresa. Abaixo segue o que foi apresentado:

ITEM	CAT	QUANT. APRESENTADA	QUANT. SOLICITADA LOTE I	QUANT. SOLICITADA LOTE II
Escavação em rocha com uso de explosivo	75953/2012	4.030,22	3.790,00	2.950,00
escoramento de valas	334/2006	9.292,00	7.570,00	2.000,00
compactação de aterro, PN maior ou igual a 95%	75953/2012	5.999,85	2.290,00	5.500,00

As CATs apresentadas pela empresa contestada foram as seguintes:

CAT - Apresentada	Empresa Contratada	Empresa Contratante
334/2006	CONAÇO ENGENHARIA LTDA.	Prefeitura Municipal de Viçosa
75295/2012	CONY ENGENHARIA LTDA.	Secretaria de Estado de Infra-estrutura - SEINFRA
75953/2012	CONY ENGENHARIA LTDA.	Universidade Federal de Alagoas

A CAT nº 334/2006, referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, é em nome da empresa CONAÇO ENGENHARIA LTDA, antiga razão social da empresa CONY ENGENHARIA LTDA, conforme 16ª alteração contratual, apresentada pela empresa na documentação de habilitação.

- 2) A empresa GONDIM CONSTRUTORA LTDA. apresentou atestados técnicos condizentes com os exigidos no item 4.2.2.3, alínea "c". Todos os atestados apresentados são pertencentes à profissionais que fazem parte do quadro técnico da empresa.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, foram emitidos em favor da empresa SOENGE CONSTRUTORA LTDA. Na apresentação dos Documentos para habilitação, a empresa contestada apresentou o protocolo

FL 70
1404/12-14
Data
02/10/12
Pág. 03/03

de cisão parcial entre a SOENGE CONSTRUTORA LTDA. e a GONDIM CONSTRUTORA LTDA. portanto, os atestados são válidos.

- 3) A empresa T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., apresentou, conforme exigido pelo item 4.2.2.4, alínea "c", c1.3, do Edital nº 16/2012, cópia do balanço patrimonial, autenticada pela Junta Comercial de sua Sede, no caso, Brasília-DF. O Documento pode ser verificado na folha nº 1406, do processo nº 59500.000270/2012-74.

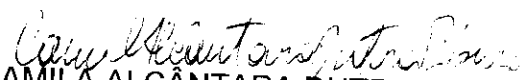
3. CONCLUSÃO

Após a análise devida, esta Comissão Técnica ratifica a decisão divulgada em 12/09/2012, conforme exposto no quadro abaixo:

EMPRESA	LOTE I	LOTE II
CONY ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA	HABILITADA
T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP	HABILITADA	HABILITADA
GONDIM CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	HABILITADA

Sem mais para o momento, é o que temos.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2012.


CAMILA ALCÂNTARA DUTRA RIBEIRO
Presidente da Comissão


CÁSSIO ARAUJO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da Comissão


VALÉRIA ROSA CARVALHO
Membro da Comissão

Brasília, 27 de setembro de 2012.

Processo nº 59500.001904/2012-14

Interessado: PR/GB

Assunto: Edital 16/2012 – Concorrência – recurso administrativo interposto por empresa licitante

DESPACHO:

Senhor Chefe,

Trata-se de processo encaminhado pelo PR/GB, objetivando a análise e manifestação jurídica acerca do relatório de análise de recurso administrativo, elaborado e apresentado (fls. 74 a 76 dos autos) pela Comissão Técnica de Análise e Julgamento, referente ao Edital 16/212.

Encontro-me de acordo com a conclusão apresentada pela comissão técnica no relatório mencionado, no sentido de considerar habilitadas as empresas CONY ENGENHARIA LTDA., T & T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. e GONDIM CONSTRUTORA LTDA., uma vez que ficou devidamente comprovada a regularidade da documentação apresentada por essas empresas.

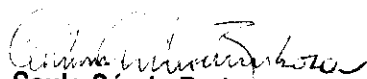
Dessa forma, não havendo outros aspectos jurídicos merecedores de exame aprofundado, opinamos pelo prosseguimento do processo, devendo o relatório ser submetido à homologação do Presidente da Codevasf.


Andrea Sobral de BarrosAssessora Jurídica
Chefe Substituta da PR/AJ/UAA

De acordo.

Em 27 de setembro de 2012.

Encaminhem-se os autos à PR/GB, para as providências necessárias.

**Saulo Sérgio Barbosa**

Chefe Substituto da Assessoria Jurídica

